



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 12/09/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 481, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025


Enyete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
26/09/2025
As 14h32

ALTERA A LEI Nº 447 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação Paraisense do Autismo e Múltiplas Deficiências-APAMUD, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.025.850/0001-05, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II- Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.330/0001-20, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), alcançando valor anual total de R\$ 30.948,00 (trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais) nos termos já previsto na LEI Nº 447 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I** – Não tenha fins lucrativos;
- II** – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III** – Comprove regular funcionamento;
- IV** – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I** – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II** – aprovação do plano de trabalho;
- III** – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 12 de setembro de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG